



Supremo Tribunal Federal

GABINETE DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Brasília, 11 de setembro de 2026

Ofício GMAM nº 09/2026

Excelentíssimo Senhor
Ministro LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Senhor Presidente,

Em complemento aos ofícios GMAM 07 e 08/2026, reporto-me ao despacho proferido nesta data (edoc 90), pelo Ministro Relator André Mendonça na qual argumenta que *“os procedimentos “contidos” ou “relacionados” à PET nº 15.556, que têm relação com o julgamento pautado para a próxima terça-feira, já tiveram seus sigilos levantados por este Relator no despacho proferido na data de ontem no âmbito da Pet 16704 e estão integralmente disponibilizados aos gabinetes dos eminentes Ministros deste Tribunal”*.

Não é o que consta dos autos. Conforme se verifica nos prints abaixo, nos referidos procedimentos constam documentos autuados como sigilosos:



PET 15978

Público (0)

399 Peças



Pesquise pelo título ou ID



Ocultar:

☐ Excluídas

☐ Outras peças

☐ Certidões

☐ Público interno

☐ Sem sigilo definido

☐ Irrestrita ao público

*** Possui peças sigilosas não visíveis!**

INQ 5026

Público (0)

1025 Peças



Pesquise pelo título ou ID



Ocultar:

☐ Excluídas

☐ Outras peças

☐ Certidões

☐ Público interno

☐ Sem sigilo definido

☐ Irrestrita ao público

*** Possui peças sigilosas não visíveis!**

RCL 88121

Público (0)

413 Peças



Pesquise pelo título ou ID



Ocultar:

☐ Excluídas

☐ Outras peças

☐ Certidões

☐ Público interno

☐ Sem sigilo definido

☐ Irrestrita ao público

*** Possui peças sigilosas não visíveis!**

PET 15198

Público (0)

1050 Peças



Pesquise pelo título ou ID



Ocultar:

☐ Excluídas

☐ Outras peças

☐ Certidões

☐ Público interno

☐ Sem sigilo definido

☐ Irrestrita ao público

*** Possui peças sigilosas não visíveis!**

O levantamento seletivo e direcionado do sigilo realizada pelo Ministro André Mendonça, na proteção ostensiva de determinado grupo político, repete a ilegal conduta de direcionamento dos acordos de colaboração premiada e de determinações de diligências de investigação de ofício contra alvos predeterminados.

Não cabe ao Ministro relator escolher quais os documentos acessíveis ao Colegiado para realizar seu julgamento.

Reitero ao Excelentíssimo Presidente a necessidade de acesso integral, sob pena de grave ferimento ao princípio do devido processo legal, com a supressão ao Colegiado do conhecimento de 18 PETs e de 180 documentos existentes nas demais 13 PETs.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Moraes
Ministro
documento assinado digitalmente